



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE UNIVERSALIZAÇÃO

Avaliação do cumprimento das metas de universalização

Ano de Referência: 2024

Abrangência: Área de todos os municípios conveniados e devidos prestadores de serviços autônomos municipais.

GERÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - GAE
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO - DB

Vitória - ES

ÍNDICE

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	3
3. A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 08/2024 DA ANA.....	4
4. INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	7
4.1 Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA)	7
4.2 Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA).....	7
4.3 Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE)	8
4.4 Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE).....	8
4.5 Relação entre os indicadores	8
5. LIMITAÇÕES ENCONTRADAS OU OBSERVAÇÕES NOS CÁLCULOS DOS INDICADORES	9
5.1 Ausência de informações sobre soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	10
5.2 Ausência de informações sobre a abrangência rural	10
5.3 Ausência de fornecimento de informações por parte de alguns SAAEs	10
5.4 Percentuais superiores a 100%	10
5.5 Células das tabelas vazias (sem valores percentuais)	11
6. RESULTADOS DOS INDICADORES POR ABRANGÊNCIA.....	12
6.1 Indicadores dos municípios inseridos nas áreas abrangidas pelo prestador de serviço CESAN	13
6.2 Indicadores dos municípios em suas áreas totais;	20
6.3 Indicadores dos municípios em suas áreas urbanas;	21
6.4 Indicadores dos municípios inseridos nas áreas de atuação dos serviços autônomos municipais;.....	22
6.5 Indicadores dos municípios inseridos nas áreas urbanas de atuação dos serviços autônomos municipais;	22
6.6 Relação dos municípios que adotaram, em seus Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico, os indicadores e metas progressivas;	23
7. CONCLUSÕES	25
8. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	26

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário constitui um dos principais objetivos da política pública de saneamento básico no Brasil. A promulgação da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, ao atualizar o Marco Legal do Saneamento Básico, estabeleceu metas nacionais voltadas à ampliação do acesso aos serviços, atribuindo às entidades reguladoras papel estratégico no monitoramento da evolução desses resultados.

Nesse contexto, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no exercício das competências conferidas pelo art. 4º-A da Lei Federal nº 9.984/2000, editou a Norma de Referência nº 8 (NR 8), estabelecendo metodologia padronizada para avaliação das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A adoção de uma metodologia nacional representa importante avanço para o setor, ao permitir maior uniformidade na produção das informações, comparabilidade entre diferentes regiões do país, fortalecimento da segurança regulatória e ampliação da transparência perante os titulares dos serviços, prestadores, órgãos de controle e sociedade.

Em consonância com essas diretrizes, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP) elaborou o presente Relatório de Universalização, cujo objetivo consiste em apresentar o diagnóstico da situação dos municípios regulados, utilizando os indicadores previstos na NR 8 como instrumento de monitoramento da evolução da prestação dos serviços.

Mais do que atender às disposições estabelecidas pela ANA, este relatório busca consolidar uma base técnica para subsidiar a atuação regulatória da ARSP, orientar ações de fiscalização, aperfeiçoar o acompanhamento dos contratos de prestação dos serviços e fortalecer o processo decisório baseado em evidências.

Os resultados aqui apresentados representam uma linha de base para o monitoramento contínuo da universalização no Estado do Espírito Santo, permitindo acompanhar a evolução dos indicadores ao longo dos próximos ciclos regulatórios e contribuir para o alcance das metas nacionais previstas para 2033.

2. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP) é uma autarquia sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, patrimonial, técnica, orçamentária e financeira, criada pela Lei Complementar Estadual nº 827, de 30 de junho de 2016, a partir da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ASPE). Posteriormente, sua estrutura e competências foram ampliadas

por alterações legislativas, destacando-se as Leis Complementares nº 954/2020, nº 1.057/2023 e nº 1.069/2023.

Vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), a ARSP exerce atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados no Estado do Espírito Santo, atuando nos segmentos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, infraestrutura viária, mobilidade urbana, distribuição de gás canalizado, energia elétrica – mediante delegação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – e loterias estaduais.

No setor de saneamento básico, a Agência desempenha papel essencial para o fortalecimento da governança regulatória, atuando na normatização, fiscalização, acompanhamento de indicadores de desempenho, controle da qualidade dos serviços, regulação econômica, mediação de conflitos e monitoramento do cumprimento das obrigações legais e contratuais pelos prestadores dos serviços. Essas atividades contribuem para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços públicos, para a ampliação da transparência regulatória e para a promoção da segurança jurídica dos investimentos realizados no setor.

No ano de 2024, a ARSP exerceu a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em **56 municípios capixabas**, abrangendo os sistemas operados pela Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN), pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) dos municípios de Aracruz, São Mateus e Sooretama, bem como pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR), no município de Colatina. Esse conjunto de municípios representa o universo regulado considerado no presente relatório, constituindo a base para a avaliação dos indicadores de universalização estabelecidos pela Norma de Referência ANA nº 8.

A publicação deste relatório reforça o compromisso institucional da ARSP com a transparência, a padronização das informações e o monitoramento da evolução dos serviços públicos de saneamento básico, disponibilizando aos titulares dos serviços, prestadores, órgãos de controle e à sociedade um diagnóstico técnico acerca do estágio de universalização dos serviços regulados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

3. A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 08/2024 DA ANA

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, promoveu significativa reformulação do marco regulatório do saneamento básico brasileiro, atribuindo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar Normas de Referência destinadas à padronização da regulação dos serviços públicos de saneamento básico em âmbito nacional. Essas normas têm por finalidade promover maior uniformidade regulatória, fortalecer a segurança jurídica, incentivar a eficiência

da prestação dos serviços e ampliar a transparência das informações produzidas pelas entidades reguladoras.

Nesse contexto, em 8 de maio de 2024, foi publicada a Resolução ANA nº 192/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 08/2024 (NR nº 08/2024), estabelecendo metodologia nacional para avaliação das metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como os indicadores de acesso e os procedimentos para sua apuração.

A NR nº 08 representa importante avanço para a regulação do setor ao estabelecer critérios uniformes para mensuração da evolução dos serviços em direção às metas previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007. A adoção de metodologia padronizada permite que os resultados produzidos pelas diferentes entidades reguladoras sejam comparáveis entre si, favorecendo maior consistência das informações nacionais, fortalecimento da governança regulatória e maior transparência perante os titulares dos serviços, prestadores, órgãos de controle e sociedade.

Além de padronizar os critérios de avaliação, a Norma de Referência amplia a capacidade de monitoramento da universalização ao diferenciar conceitos de atendimento e cobertura dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essa distinção possibilita identificar situações em que a infraestrutura pública está disponível, mas ainda não é efetivamente utilizada pela população, permitindo diagnósticos mais precisos acerca das condições de prestação dos serviços e da efetividade dos investimentos realizados.

Nos termos do art. 22 da NR nº 08/2024, compete às entidades reguladoras infranacionais calcular, acompanhar e avaliar os indicadores de atendimento e cobertura dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em articulação com os titulares dos serviços e os respectivos prestadores. A norma estabelece, ainda, que a avaliação considere diferentes recortes territoriais e institucionais, possibilitando análises sob distintas perspectivas da prestação dos serviços e do estágio de universalização alcançado.

No exercício de suas competências legais e regulamentares, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP) promoveu a consolidação, validação, tratamento e análise das informações referentes ao exercício de 2024, observando a metodologia estabelecida pela NR nº 08/2024, com o objetivo de apurar os indicadores de universalização aplicáveis aos municípios sob sua regulação.

Para fins deste relatório, foram calculados os seguintes indicadores previstos na Norma de Referência:

Indicador	Objetivo	Meta Nacional
IAA	Atendimento com abastecimento de água	99% até 2033
ICA	Cobertura da infraestrutura de água	99% até 2033
IAE	Atendimento com esgotamento sanitário	90% até 2033
ICE	Cobertura da infraestrutura de esgotamento sanitário	90% até 2033

Considerando a diversidade dos modelos de prestação dos serviços regulados pela ARSP, os resultados foram organizados segundo diferentes abrangências de análise, permitindo avaliar o comportamento dos indicadores sob distintas perspectivas territoriais e operacionais. Dessa forma, foram considerados os seguintes recortes:

- Municípios agrupados por prestador de serviços;
- Municípios em sua área territorial total;
- Municípios considerando exclusivamente a área urbana;
- Municípios com prestação dos serviços pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) e pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR);
- Áreas urbanas abrangidas pelos serviços autônomos municipais regulados pela ARSP.

A adoção desses diferentes recortes amplia a capacidade analítica do presente estudo, permitindo identificar diferenças entre os resultados observados nas áreas efetivamente atendidas pelos prestadores e aqueles verificados quando considerada a totalidade do território municipal, contribuindo para avaliações mais precisas acerca da evolução das metas de universalização.

Por fim, este relatório representa a primeira aplicação sistemática da metodologia estabelecida pela NR nº 08 no âmbito da ARSP, constituindo uma linha de base para o acompanhamento anual da evolução dos indicadores de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Seus resultados subsidiarão o planejamento das ações regulatórias, a definição de prioridades de fiscalização, o acompanhamento dos contratos de prestação dos serviços

e a produção de informações qualificadas destinadas aos titulares, prestadores, órgãos de controle e à sociedade.

4. INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO

A avaliação da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário depende da utilização de indicadores capazes de representar, de forma objetiva e padronizada, o estágio de atendimento da população pelos serviços públicos.

Nesse sentido, a Norma de Referência nº 08/2024 estabelece quatro indicadores destinados ao acompanhamento da evolução das metas nacionais de universalização, distinguindo os conceitos de atendimento e cobertura, os quais representam dimensões complementares da prestação dos serviços.

De forma geral, os indicadores de atendimento medem a parcela da população efetivamente atendida pelos serviços públicos, considerando as economias ativas e as ligações existentes.

Por sua vez, os indicadores de cobertura avaliam o potencial de atendimento proporcionado pela infraestrutura implantada, independentemente da efetiva conexão dos imóveis às redes públicas.

Essa diferenciação possui elevada relevância regulatória, uma vez que possibilita identificar situações em que a infraestrutura já foi disponibilizada pelo prestador, mas ainda não houve a efetiva adesão dos usuários aos serviços, seja por ausência de ligação predial, por soluções individuais existentes ou por outras características locais.

Assim, a utilização conjunta dos indicadores de atendimento e cobertura permite compreender, de forma mais abrangente, o estágio de universalização dos serviços públicos e identificar oportunidades para o aprimoramento das políticas públicas, dos investimentos e das ações regulatórias.

4.1 Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA)

O Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA) representa o percentual da população efetivamente atendida pelo serviço público de abastecimento de água potável em relação à população considerada na avaliação.

Esse indicador demonstra o alcance efetivo da prestação do serviço e constitui uma das principais referências para acompanhamento da evolução das metas de universalização.

4.2 Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA)

O Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA) representa o percentual da população localizada em áreas atendidas pela infraestrutura pública de abastecimento de água.

Esse indicador evidencia o nível de expansão física dos sistemas públicos e permite avaliar a disponibilidade da infraestrutura instalada para atendimento da população.

4.3 Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE)

O Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) representa o percentual da população efetivamente atendida pelos serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Trata-se de um dos principais indicadores utilizados para acompanhar a evolução das metas nacionais de universalização, especialmente considerando que o déficit histórico de esgotamento sanitário ainda representa um dos maiores desafios do setor.

4.4 Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE)

O Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) representa o percentual da população situada em áreas abrangidas pela infraestrutura pública de esgotamento sanitário.

Sua análise permite avaliar o nível de expansão das redes coletoras e identificar localidades onde a infraestrutura já se encontra disponível, mas ainda depende da efetiva conexão dos usuários para que os benefícios ambientais e de saúde pública sejam plenamente alcançados.

4.5 Relação entre os indicadores

Embora apresentados individualmente, os quatro indicadores devem ser analisados de forma integrada.

Em termos regulatórios, diferenças significativas entre os indicadores de cobertura e atendimento podem evidenciar a existência de infraestrutura disponível sem correspondente utilização pelos usuários, situação que demanda atuação conjunta entre prestadores, titulares dos serviços e entidade reguladora.

Por outro lado, resultados reduzidos tanto para atendimento quanto para cobertura indicam necessidade de ampliação da infraestrutura existente, orientando investimentos destinados à expansão dos sistemas públicos.

Sob essa perspectiva, os indicadores previstos na NR nº 08/2024 constituem importante instrumento para o planejamento regulatório, permitindo acompanhar a evolução anual das metas de universalização, identificar prioridades de atuação e subsidiar decisões relacionadas à fiscalização, à regulação e ao acompanhamento dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

5. LIMITAÇÕES ENCONTRADAS OU OBSERVAÇÕES NOS CÁLCULOS DOS INDICADORES

A avaliação dos indicadores de universalização prevista na Norma de Referência nº 08/2024 representa importante avanço para o monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Entretanto, por se tratar do primeiro ciclo de aplicação da metodologia estabelecida pela ANA, foram identificadas limitações inerentes à disponibilidade, à padronização e à consolidação das informações utilizadas para a apuração dos indicadores.

A principal limitação observada refere-se à disponibilidade das bases de dados necessárias ao cálculo dos indicadores, especialmente em relação às informações territoriais e cadastrais exigidas pela Norma de Referência. Em alguns casos, a obtenção dos dados demandou procedimentos adicionais de consolidação e compatibilização das informações disponibilizadas pelos titulares dos serviços e pelos respectivos prestadores.

Além disso, a diversidade dos modelos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes no Estado do Espírito Santo impõe desafios adicionais para a padronização das informações. A coexistência de diferentes prestadores, estruturas operacionais e formas de organização dos sistemas exige permanente harmonização dos dados, de modo a assegurar a comparabilidade dos indicadores entre os municípios regulados.

Também merece destaque que alguns indicadores previstos na NR nº 08/2024 dependem da disponibilidade de informações georreferenciadas e de cadastros técnicos continuamente atualizados, cuja consolidação ainda se encontra em processo de aprimoramento em parte dos sistemas regulados.

Importa ressaltar que as limitações identificadas não comprometem a consistência das análises apresentadas neste relatório. Ao contrário, refletem os desafios inerentes ao processo de implementação de uma metodologia nacional recentemente instituída, cuja aplicação demanda o aperfeiçoamento contínuo da qualidade das bases de dados, da padronização dos cadastros técnicos e da integração entre titulares dos serviços, prestadores e entidades reguladoras.

Adicionalmente, deve-se considerar que este relatório representa o **primeiro ciclo de aplicação da Norma de Referência nº 08/2024 no âmbito da ARSP**, circunstância que naturalmente envolve um processo inicial de adaptação institucional às novas diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A implementação de uma metodologia nacional uniforme exige não apenas a adequação dos procedimentos de cálculo, mas também o amadurecimento das rotinas de obtenção, tratamento, validação e consolidação das informações necessárias à apuração dos indicadores de universalização.

Sob essa perspectiva, este relatório estabelece uma importante **linha de base** para o monitoramento da evolução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARSP. Nos próximos ciclos de avaliação, espera-se o aperfeiçoamento progressivo da qualidade e da disponibilidade das informações, possibilitando análises cada vez mais precisas, comparáveis e representativas da realidade dos serviços regulados.

Assim, além de atender às disposições da Norma de Referência nº 08/2024, este trabalho inaugura um processo contínuo de acompanhamento da universalização no Estado do Espírito Santo, fortalecendo a atuação regulatória da ARSP por meio da utilização sistemática de indicadores objetivos, padronizados e orientados por evidências. A consolidação dessa prática contribuirá para o aprimoramento das ações de regulação, fiscalização e monitoramento dos contratos de prestação dos serviços, ampliando a transparência, a segurança regulatória e a efetividade das políticas públicas de saneamento básico.

Por fim, segue abaixo os registros observados no levantamento da base de dados.

5.1 Ausência de informações sobre soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Apenas três municípios forneceram informações sobre soluções alternativas de abastecimento de água, e nenhum município apresentou informações sobre soluções alternativas de esgotamento sanitário. Dessa forma, tais dados não foram considerados nos cálculos dos indicadores, sendo adotado o valor 0 (zero) para esses parâmetros.

5.2 Ausência de informações sobre a abrangência rural

Devido à ausência de informações fornecidas pelas prefeituras para o cálculo dos indicadores na abrangência da área rural, conforme previsto no art. 24 da Norma de Referência nº 8 da ANA, foram considerados iguais a 0 (zero) os parâmetros referentes aos domicílios e economias localizados em áreas rurais.

5.3 Ausência de fornecimento de informações por parte de alguns SAAEs

Apenas o SAAE de Aracruz forneceu as informações necessárias para o cálculo dos indicadores. Os seguintes Serviços Autônomos de Água e Esgoto não encaminharam as informações solicitadas e, conseqüentemente, seus indicadores não foram calculados:

- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama;
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus;
- SANEAR Colatina – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

5.4 Percentuais superiores a 100%

Em razão da metodologia de cálculo dos indicadores IAA e IAE envolver a divisão do número de economias ou domicílios por estimativas censitárias de quantidades de domicílios residenciais ocupados (Figura 1 e Figura 2s), é comum que

alguns resultados percentuais ultrapassem o limite de 100% já que os denominadores dessas frações nem sempre irão ser maiores ou iguais aos respectivos numeradores cujas fontes das informações além de serem distintas, aqueles detêm maior precisão em seus dados por se tratar de informações extraídas dos cadastros comerciais dos próprios prestadores de serviço.

FÓRMULA

$$IAA = \left[\frac{\left(\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right]$$

Figura 1 - Fórmula de IAA

$$IAE = \left[\frac{\left(\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right]$$

Figura 2 - Fórmula de IAE

Entretanto, neste relatório, optou-se por manter nas tabelas os valores exatos obtidos nos cálculos com preenchimentos de células levemente destacados de cor rosa, enquanto, nos gráficos, os percentuais foram superiormente limitados a 100% para fins de representação visual.

Ressalta-se que o fornecimento das informações utilizadas nos cálculos não é de responsabilidade da ARSP, cabendo à Agência apenas a recepção, avaliação e processamento dos dados para apuração dos indicadores.

5.5 Células das tabelas vazias (sem valores percentuais)

Em razão do não recebimento dos dados necessários aos cálculos dos indicadores (geralmente aqueles que ficam no numerador da fração), optou-se em deixar vazias as células de alguns indicadores para determinados municípios de modo que a função “média” ao finais das tabelas não contabilizassem os dados como nulo.

6. RESULTADOS DOS INDICADORES POR ABRANGÊNCIA

Os resultados apresentados neste capítulo foram organizados de acordo com os diferentes recortes territoriais previstos na Norma de Referência nº 08/2024, permitindo avaliar o estágio de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário sob distintas perspectivas de análise.

Inicialmente, são apresentados os indicadores referentes aos municípios cujos serviços são prestados pela Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN). Em seguida, são apresentados os resultados individualizados das áreas reguladas pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) do município de Aracruz, apenas. Quanto aos municípios de São Mateus e Sooretama e Colatina, apesar de regulados pela ARSP, não serão representados na demonstração visto que não forneceram dados à Agência.

É importante destacar que os resultados apresentados neste relatório devem ser interpretados considerando a efetiva área de atuação de cada prestador de serviços. A existência de um contrato de prestação não implica, necessariamente, que o prestador seja responsável pela totalidade do território municipal.

Em diversos municípios regulados pela ARSP, especialmente aqueles que possuem extensas áreas rurais, comunidades isoladas ou localidades não abrangidas pelos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, parte significativa da população é atendida por soluções alternativas individuais ou coletivas, ou ainda permanece fora da área operacional do prestador de serviços.

Nessas situações, a avaliação realizada considerando todo o território municipal tende a apresentar indicadores inferiores àqueles obtidos quando considerada exclusivamente a área efetivamente abrangida pela prestação dos serviços públicos.

Essa distinção possui elevada relevância para a correta interpretação dos resultados, uma vez que evita atribuir ao prestador responsabilidades relacionadas a áreas que não integram seu contrato de prestação dos serviços e, ao mesmo tempo, permite identificar os desafios remanescentes para o alcance da universalização em âmbito municipal.

Dessa forma, sempre que pertinente, os resultados são apresentados segundo diferentes recortes territoriais, possibilitando compreender tanto o desempenho dos prestadores em suas respectivas áreas de atuação quanto o estágio de universalização dos municípios considerados em sua integralidade territorial.

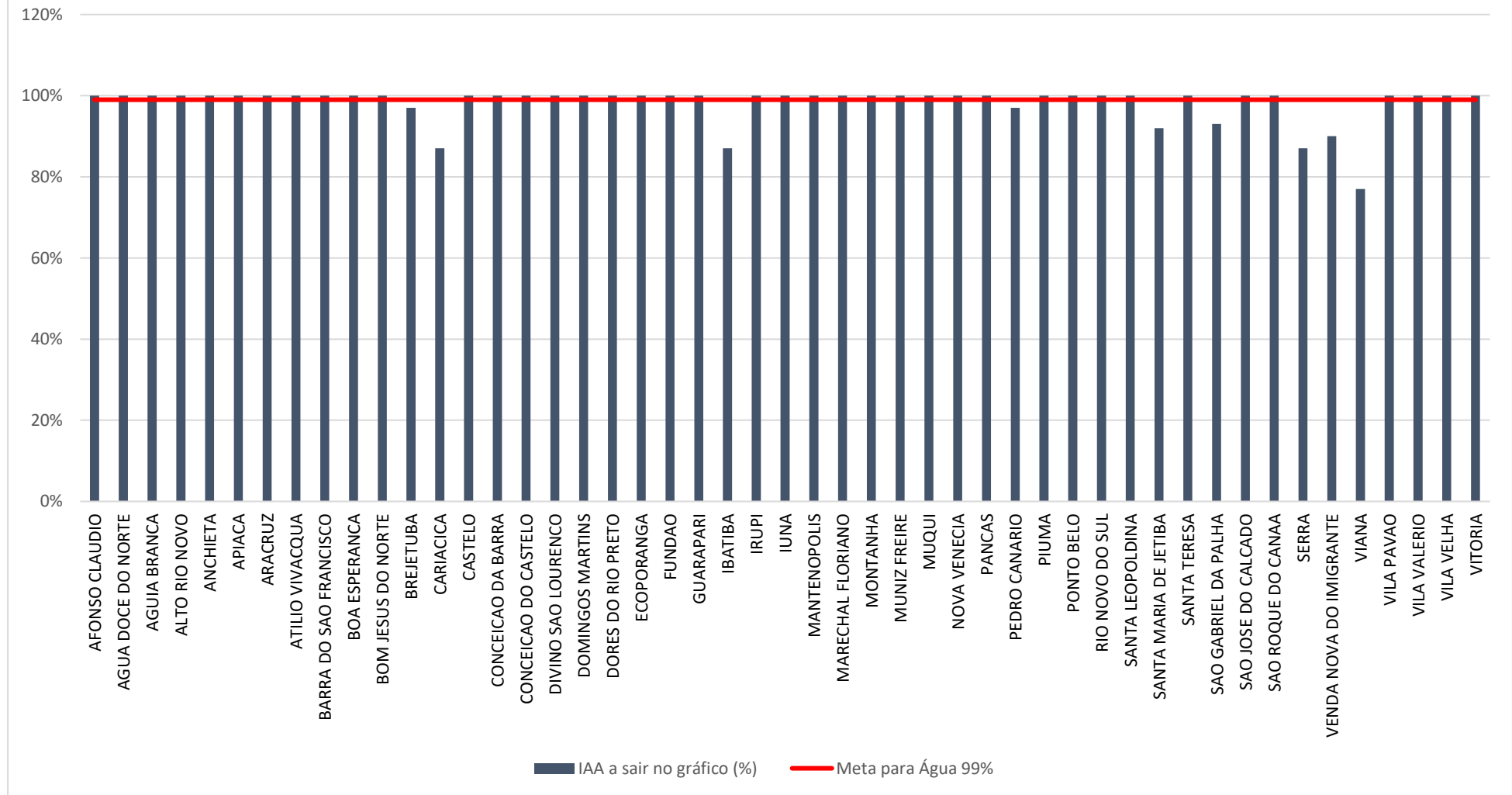
A interpretação conjunta dessas diferentes abordagens proporciona um diagnóstico mais preciso da realidade do saneamento básico nos municípios regulados pela ARSP e fortalece a utilização dos indicadores como instrumento de planejamento, acompanhamento e fiscalização das metas de universalização estabelecidas pela legislação nacional.

6.1 Indicadores dos municípios inseridos nas áreas abrangidas pelo prestador de serviço CESAN

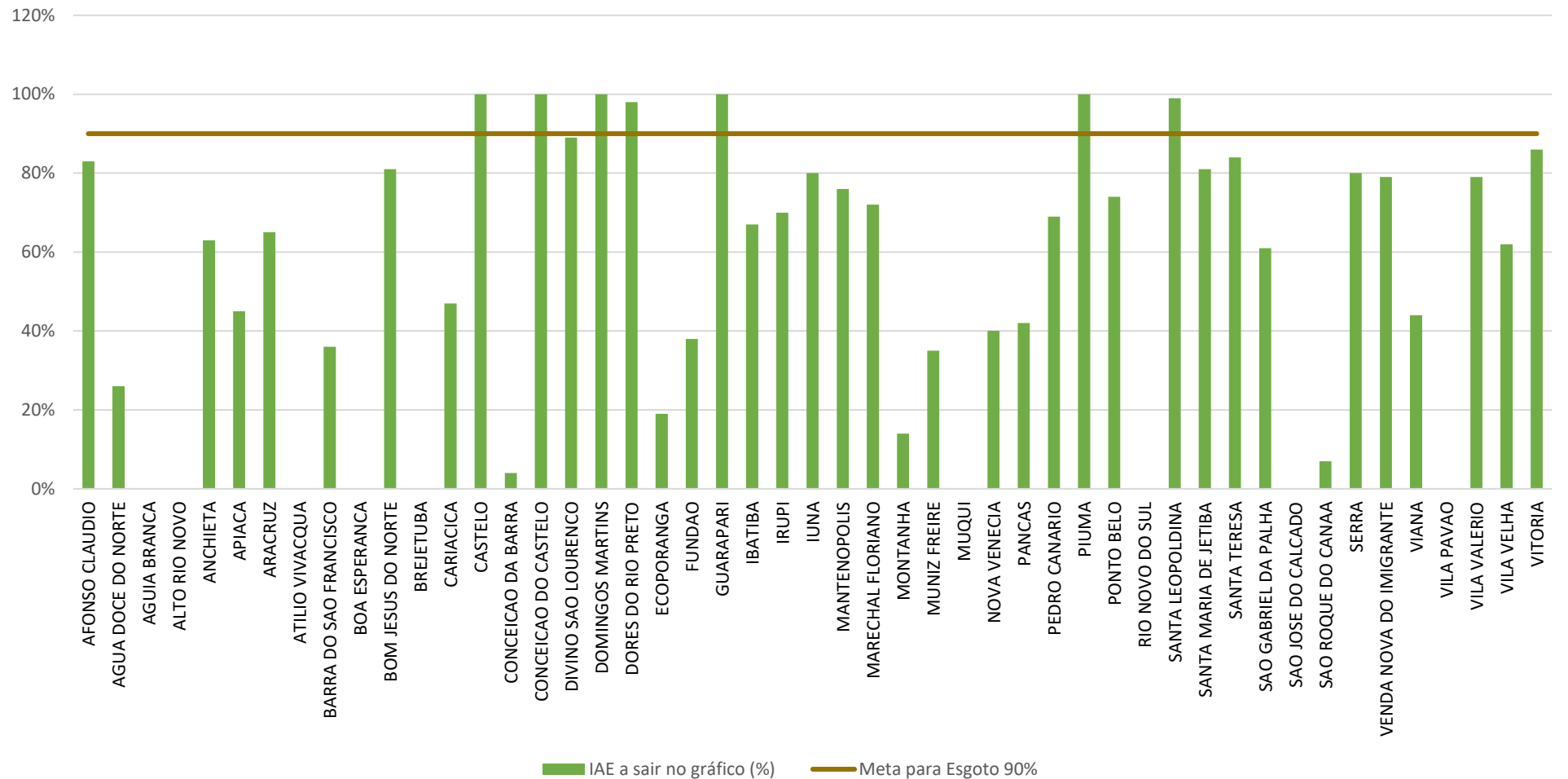
MUNICÍPIO	IAA (%)	IAE (%)	ICA (%)	ICE (%)
AFONSO CLAUDIO	112%	83%	100%	90%
AGUA DOCE DO NORTE	118%	26%	100%	60%
AGUIA BRANCA	128%		99%	
ALTO RIO NOVO	113%		100%	
ANCHIETA	146%	63%	100%	49%
APIACA	132%	45%	100%	41%
ARACRUZ	131%	65%	100%	59%
ATILIO VIVACQUA	108%		100%	
BARRA DO SAO FRANCISCO	114%	36%	100%	42%
BOA ESPERANCA	104%		100%	
BOM JESUS DO NORTE	109%	81%	100%	85%
BREJETUBA	97%		100%	
CARIACICA	87%	47%	100%	65%
CASTELO	131%	105%	100%	85%
CONCEICAO DA BARRA	133%	4%	100%	6%
CONCEICAO DO CASTELO	111%	100%	100%	97%
DIVINO SAO LOURENCO	101%	89%	100%	99%
DOMINGOS MARTINS	145%	106%	100%	81%
DORES DO RIO PRETO	117%	98%	100%	95%
ECOPORANGA	118%	19%	100%	28%
FUNDAO	132%	38%	100%	37%
GUARAPARI	152%	104%	100%	73%
IBATIBA	87%	67%	100%	98%
IRUPI	104%	70%	100%	92%
IUNA	110%	80%	100%	87%
MANTENOPOLIS	107%	76%	100%	75%
MARECHAL FLORIANO	115%	72%	100%	70%
MONTANHA	109%	14%	100%	37%
MUNIZ FREIRE	116%	35%	100%	63%
MUQUI	113%		100%	

NOVA VENECIA	109%	40%	100%	56%
PANCAS	113%	42%	100%	78%
PEDRO CANARIO	97%	69%	100%	87%
PIUMA	174%	108%	100%	69%
PONTO BELO	115%	74%	100%	68%
RIO NOVO DO SUL	122%		100%	
SANTA LEOPOLDINA	115%	99%	100%	91%
SANTA MARIA DE JETIBA	92%	81%	100%	85%
SANTA TERESA	121%	84%	100%	76%
SAO GABRIEL DA PALHA	93%	61%	100%	71%
SAO JOSE DO CALCADO	116%		100%	
SAO ROQUE DO CANAA	110%	7%	100%	10%
SERRA	87%	80%	100%	95%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	90%	79%	100%	87%
VIANA	77%	44%	100%	74%
VILA PAVAO	105%		100%	
VILA VALERIO	105%	79%	100%	94%
VILA VELHA	103%	62%	100%	63%
VITORIA	100%	86%	100%	95%
MÉDIA	113%	65%	100%	70%

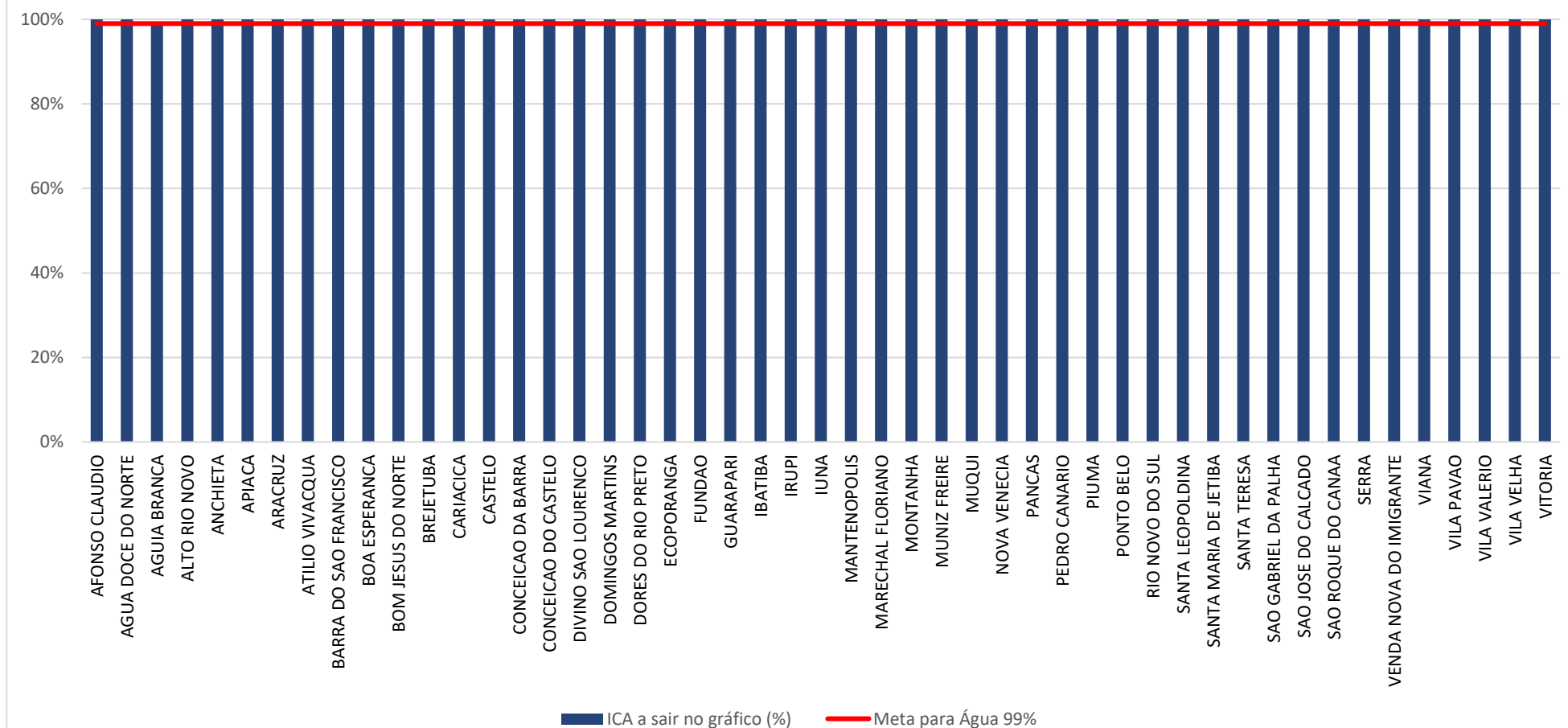
IAA Municipal para abrangência do Prestador



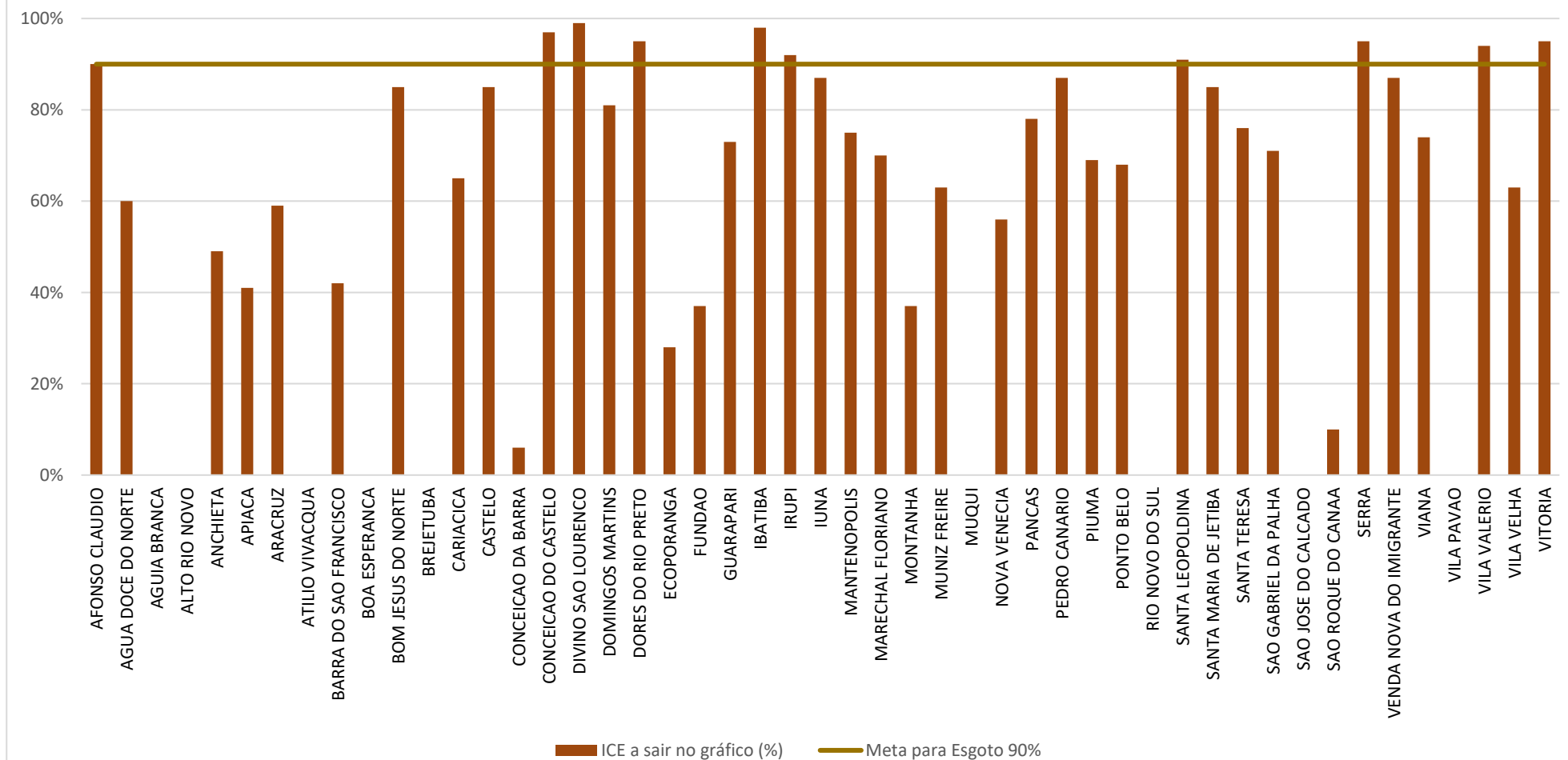
IAE Municipal para abrangência do Prestador



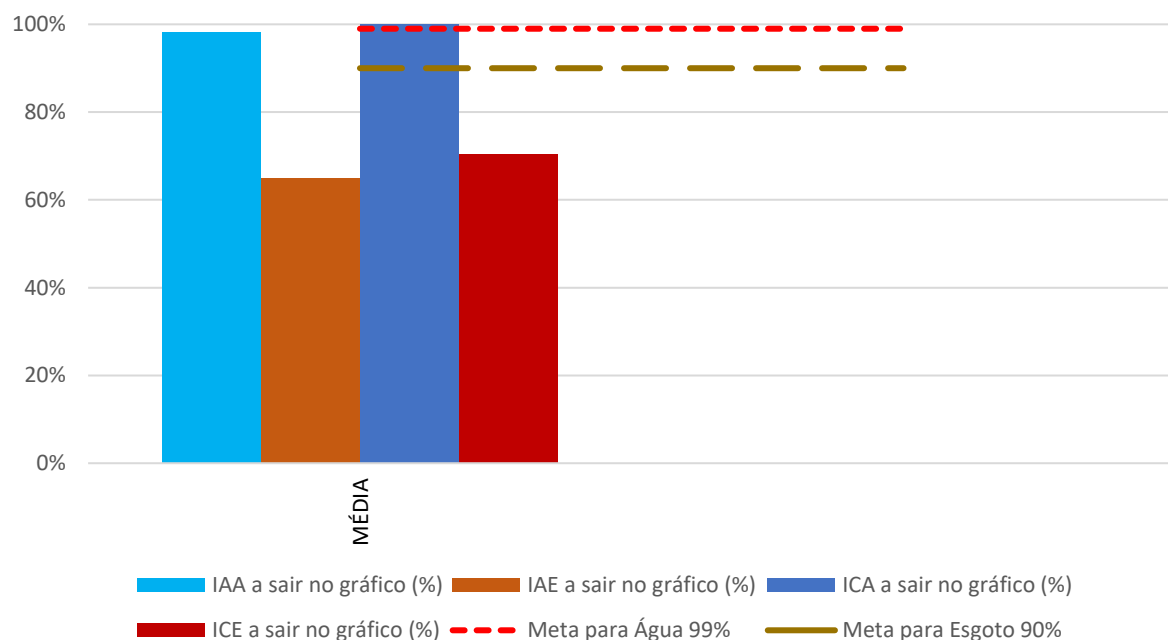
ICA Municipal para abrangência do Prestador



ICE Municipal para abrangência do Prestador



Indicadores IAA, IAE, ICA e ICE médios da CESAN nos municípios conveniados



6.2 Indicadores dos municípios em suas áreas totais;

Município	IAA (%)	IAE (%)	ICA (%)	ICE (%)
AFONSO CLAUDIO	51%	38%	51%	46%
AGUA DOCE DO NORTE	56%	12%	54%	33%
AGUIA BRANCA	38%		38%	
ALTO RIO NOVO	55%		51%	
ANCHIETA	107%	46%	82%	41%
APIACA	84%	29%	69%	28%
ARACRUZ	35%	17%	35%	21%
ATILIO VIVACQUA	68%		65%	
BARRA DO SAO FRANCISCO	68%	21%	66%	28%
BOA ESPERANCA	62%		60%	
BOM JESUS DO NORTE	102%	75%	97%	82%
BREJETUBA	23%		22%	
CARIACICA	86%	46%	97%	64%
CASTELO	83%	66%	77%	66%
CONCEICAO DA BARRA	108%	4%	85%	5%
CONCEICAO DO CASTELO	57%	52%	52%	51%
DIVINO SAO LOURENCO	40%	35%	37%	36%
DOMINGOS MARTINS	38%	28%	30%	24%
DORES DO RIO PRETO	56%	47%	53%	51%
ECOPORANGA	68%	11%	56%	16%
FUNDAO	113%	33%	84%	31%
GUARAPARI	148%	101%	95%	70%
IBATIBA	53%	41%	57%	56%
IRUPI	35%	23%	37%	34%
IUNA	59%	43%	57%	49%
MANTENOPOLIS	64%	46%	58%	43%
MARECHAL FLORIANO	55%	35%	48%	34%
MONTANHA	84%	11%	79%	30%
MUNIZ FREIRE	47%	14%	42%	26%
MUQUI	75%		70%	
NOVA VENECIA	73%	27%	71%	40%
PANCAS	46%	17%	43%	34%
PEDRO CANARIO	92%	65%	95%	82%
PIUMA	166%	104%	106%	73%
PONTO BELO	94%	60%	91%	62%
RIO NOVO DO SUL	64%		63%	
SANTA LEOPOLDINA	25%	21%	21%	19%
SANTA MARIA DE JETIBA	32%	28%	38%	32%
SANTA TERESA	62%	43%	55%	42%
SAO GABRIEL DA PALHA	73%	47%	75%	53%

SAO JOSE DO CALCADO	80%		68%	
SAO ROQUE DO CANAA	55%	3%	57%	6%
SERRA	88%	81%	99%	94%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	66%	58%	73%	63%
VIANA	72%	41%	88%	65%
VILA PAVAO	37%		36%	
VILA VALERIO	35%	27%	39%	36%
VILA VELHA	105%	63%	107%	68%
VITORIA	102%	87%	110%	104%

6.3 Indicadores dos municípios em suas áreas urbanas;

Município - Área Urbana	IAA (%)	IAE (%)
AFONSO CLAUDIO	95%	70%
AGUA DOCE DO NORTE	91%	20%
AGUIA BRANCA	111%	
ALTO RIO NOVO	96%	
ANCHIETA	133%	57%
APIACA	113%	39%
ARACRUZ	40%	20%
ATILIO VIVACQUA	97%	
BARRA DO SAO FRANCISCO	98%	31%
BOA ESPERANCA	81%	
BOM JESUS DO NORTE	108%	80%
BREJETUBA	73%	
CARIACICA	87%	47%
CASTELO	114%	91%
CONCEICAO DA BARRA	128%	4%
CONCEICAO DO CASTELO	101%	91%
DIVINO SAO LOURENCO	94%	83%
DOMINGOS MARTINS	100%	73%
DORES DO RIO PRETO	96%	81%
ECOPORANGA	102%	17%
FUNDAO	131%	38%
GUARAPARI	156%	107%
IBATIBA	83%	63%
IRUPI	82%	55%
IUNA	97%	70%
MANTENOPOLIS	92%	65%
MARECHAL FLORIANO	109%	69%
MONTANHA	103%	13%
MUNIZ FREIRE	96%	29%
MUQUI	107%	

NOVA VENECIA	98%	36%
PANCAS	92%	34%
PEDRO CANARIO	100%	71%
PIUMA	170%	106%
PONTO BELO	112%	72%
RIO NOVO DO SUL	101%	
SANTA LEOPOLDINA	115%	99%
SANTA MARIA DE JETIBA	75%	66%
SANTA TERESA	99%	69%
SAO GABRIEL DA PALHA	93%	61%
SAO JOSE DO CALCADO	95%	
SAO ROQUE DO CANAA	98%	6%
SERRA	88%	81%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	83%	73%
VIANA	75%	43%
VILA PAVAO	81%	
VILA VALERIO	98%	74%
VILA VELHA	107%	64%
VITORIA	102%	87%
MÉDIA	100%	59%

6.4 Indicadores dos municípios inseridos nas áreas de atuação dos serviços autônomos municipais;

Prestador	IAA (%)	IAE (%)	ICA (%)	ICE (%)
SAAE ARACRUZ	100%	77%	110%	83%
MÉDIA	100%	77%	110%	83%

6.5 Indicadores dos municípios inseridos nas áreas urbanas de atuação dos serviços autônomos municipais;

Prestador	IAA (%)	IAE (%)
SAAE ARACRUZ	77%	60%
MÉDIA	77%	60%

6.6 Relação dos municípios que adotaram, em seus Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico, os indicadores e metas progressivas;

Município	Ano do PMSB	Previsão de indicadores e metas de universalização conforme NR ANA nº 8	Observação
Afonso Cláudio	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Água Doce do Norte	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Águia Branca	2015	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Alto Rio Novo	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Anchieta	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Apiacá	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Aracruz	2024	Em verificação	Plano revisado; necessária confirmação documental.
Atilio Vivacqua	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Barra de São Francisco	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Boa Esperança	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Bom Jesus do Norte	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Brejetuba	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Cariacica	2022	Em verificação	Plano revisado; necessária confirmação documental.
Castelo	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Colatina	2015	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Conceição da Barra	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Conceição do Castelo	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.

Divino de São Lourenço	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Domingos Martins	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Dores do Rio Preto	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Ecoporanga	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Fundão	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Guarapari	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Ibatiba	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Irupi	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Iúna	2025	Em verificação	Plano revisado em 2025.
Mantenópolis	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Marechal Floriano	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Muniz Freire	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Muqui	2015	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Nova Venécia	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Pancas	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Pedro Canário	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Rio Novo do Sul	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Santa Leopoldina	2015	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Santa Maria de Jetibá	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.

Santa Teresa	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
São Gabriel da Palha	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
São José do Calçado	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
São Roque do Canaã	2023	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
São Mateus	2023	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Serra	2022	Em verificação	Plano revisado; necessária confirmação da adoção expressa da NR ANA nº 8.
Sooretama	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Venda Nova do Imigrante	2017	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Viana	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Vila Pavão	2018	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Vila Valério	2016	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.
Vila Velha	2014	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8. / Plano em Revisão
Vitória	2015	Não	PMSB anterior à NR ANA nº 8.

7. CONCLUSÕES

A avaliação realizada evidencia que a aplicação da Norma de Referência ANA nº 08/2024 representa importante avanço para a uniformização da metodologia de acompanhamento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no âmbito da atuação da ARSP.

Os resultados obtidos demonstram que os indicadores relacionados ao abastecimento de água apresentam elevado nível de atendimento e cobertura nas áreas efetivamente atendidas pelos prestadores de serviços, aproximando-se ou superando as metas nacionais estabelecidas para universalização. Em contrapartida, os indicadores referentes ao esgotamento sanitário evidenciam desafios mais

significativos, revelando a necessidade de continuidade dos investimentos em infraestrutura e expansão das redes coletoras e dos sistemas de tratamento.

Também se verificou que a análise dos municípios considerando suas áreas territoriais totais produz resultados inferiores àqueles observados quando considerada apenas a área de atuação dos prestadores, situação decorrente principalmente da existência de áreas rurais, localidades ainda não operadas pelos prestadores e da indisponibilidade de determinadas informações previstas na Norma de Referência.

Durante o processo de cálculo foram identificadas limitações relacionadas à disponibilidade e à consistência das informações encaminhadas pelos titulares e prestadores dos serviços, especialmente quanto às soluções alternativas individuais, à caracterização das áreas rurais e ao não encaminhamento de dados por alguns serviços autônomos municipais. Tais aspectos reforçam a importância do fortalecimento da governança das informações de saneamento básico e da padronização dos procedimentos de coleta, validação e compartilhamento de dados.

Os resultados ora apresentados constituem importante instrumento para subsidiar as atividades de regulação, fiscalização e planejamento desenvolvidas pela ARSP, permitindo identificar prioridades de atuação regulatória, acompanhar a evolução das metas de universalização e orientar ações junto aos prestadores de serviços e aos titulares.

Por fim, destaca-se que este relatório representa o primeiro ciclo de avaliação conduzido pela ARSP em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 08/2024, estabelecendo uma linha de base para o acompanhamento periódico da evolução dos indicadores de universalização no Estado do Espírito Santo e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

8. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Artur de Castro Paranhos Ferreira – Especialista em Regulação e Fiscalização